

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.742, de 20 de agosto de 2013, na qual aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Ceará, referente à Macrorregião de Sobral;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará - CIB/CE nº 63/2013;

Considerando a inserção de leitos de enfermária clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.120067/2021-23, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 403.325,00 (quatrocentos e três mil trezentos e vinte e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Viçosa do Ceará, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso de que trata o art.1º refere-se ao custeio diferenciado de leitos de Enfermária Clínica de Retaguarda, previstos no Plano de Ação Regional aprovado pela Portaria GM/MS nº 1.742, de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL (R\$)	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL (R\$)	TOTAL DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	2561425	HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL	MUNICIPAL	82.71 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - NOVOS	03	04	279.225,00	82.72 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - QUALIFICADOS	02	124.100,00	02	403.325,00
TOTAL							03	04	279.225,00		02	124.100,00	02	403.325,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.516, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Mantém o procedimento Oximetria de Pulso como teste de Triagem Neonatal na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica mantido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 02.11.02.007-9 - OXIMETRIA DE PULSO (TESTE DO CORAÇÃOZINHO) e todos seus atributos.

Parágrafo único. A Oximetria de Pulso (OP) visa à identificação e diagnóstico presuntivo para cardiopatias congênitas críticas. A realização do Teste da oximetria de pulso "teste do coraçãozinho", deve ser submetidos em todo recém-nascido aparentemente saudável com idade gestacional > 34 semanas, antes da alta na maternidade, entre 24 e 48 horas de vida, com sensor adequado para uso no recém-nascido. O teste é realizado em membro superior direito e em um dos membros inferiores, é necessário que o recém-nascido esteja com as extremidades aquecidas e que o monitor evidencie uma onda de traçado homogêneo. O resultado normal: Saturação periférica maior ou igual a 95% em ambas as medidas (membro superior direito e membro inferior) e diferença menor que 3% entre as medidas do membro superior direito e membro inferior. O resultado anormal: Caso qualquer medida da SpO2 seja menor que 95% ou quando houver uma diferença igual ou maior que 3% entre as medidas do membro superior direito e membro inferior. Nesse caso, uma nova aferição deverá ser realizada após 1 hora. Caso o resultado se confirme, um ecocardiograma (ecocardiografia transtorácica - código 02.05.01.003-2) deverá ser realizado dentro das 24 horas seguintes.

Art. 2º Para a realização do teste da oximetria de pulso, o profissional de saúde deverá ser capacitado na técnica de aferição de oximetria de pulso.

Art. 3º Caberá à Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (COCAM/DAPES/SAPS/MS), a responsabilidade pelo monitoramento e a avaliação contínua das ações do teste da oximetria de pulso no âmbito do SUS.

Art. 4º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 238.999,31 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados, por meio da Portaria nº 1.940, de 28 de junho de 2018, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 4º, aos Fundos Estaduais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 1.940, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 3 de julho de 2018, Seção 1, página 53, e a Portaria GM/MS nº 752, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 09 de abril de 2020, Seção 1, página 113.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

TABELA DE PROCEDIMENTO DE NECESSIDADES DE ECOCARDIOGRAMA POR ESTADOS

UNIDADE FEDERAÇÃO	DA NASCIMENTO OCORRÊNCIA	POR NECESSIDADE ECOCARDIOGRAMA (2 a cada 1.000)	DE VALOR ANUAL INCORPORADO AO LIMITE FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC DOS ESTADOS, POR MEIO DA PORTARIA Nº 1.940/GM/MS, DE 28 DE JUNHO DE 2018 (R\$)
ACRE	17.676	35	1.399,94
ALAGOAS	51.774	104	4.100,50
AMAPÁ	17.100	34	1.354,32
AMAZONAS	79.531	159	6.298,86
BAHIA	204.207	408	16.173,19
CEARÁ	132.721	265	10.511,50
DISTRITO FEDERAL	59.659	119	4.724,99
ESPÍRITO SANTO	56.399	113	4.466,80
GOIÁS	87.673	175	6.943,70
MARANHÃO	115.893	232	9.178,73
MATO GROSSO	56.617	113	4.484,07
MATO GROSSO DO SUL	43.665	87	3.458,27
MINAS GERAIS	267.873	536	21.215,54
PARÁ	141.556	283	11.211,24
PARAÍBA	58.828	118	4.659,18
PARANÁ	160.403	321	12.703,92
PERNAMBUCO	146.209	292	11.579,75
PIAUI	51.716	103	4.095,91
RIO DE JANEIRO	237.071	474	18.776,02
RIO GRANDE DO NORTE	49.527	99	3.922,54
RIO GRANDE DO SUL	148.415	297	11.754,47
RONDÔNIA	27.889	56	2.208,81
RORAIMA	11.409	23	903,59
SANTA CATARINA	97.414	195	7.715,19

